



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui a política municipal de Ecoponto para descarte de latas de tintas e resíduos similares no Município de Ibitinga e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a política de Ecoponto para o descarte ambientalmente adequado de latas de tintas, vernizes, solventes e resíduos similares provenientes de residências, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades industriais.

**Art. 2º** Os pontos de descarte referidos no art. 1º poderão ser distribuídos de forma estratégica no Município, especialmente em locais de maior geração desse tipo de resíduo, observadas as diretrizes técnicas e ambientais pertinentes.

**Art. 3º** As latas e resíduos depositados nos Ecopontos deverão receber destinação ambientalmente adequada, podendo ser encaminhados para reaproveitamento, reciclagem, logística reversa ou outra forma de tratamento ambientalmente apropriada, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades privadas, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e empresas especializadas para a operacionalização, manutenção e fiscalização dos Ecopontos.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização ambiental acerca do descarte adequado de latas de tintas e resíduos similares, inclusive em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e estabelecimentos comerciais do setor.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, estabelecendo critérios técnicos, operacionais e ambientais para seu cumprimento.

**Art. 7º** A execução da presente Lei observará as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 4.139/2015, bem como a legislação ambiental aplicável.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de abril de 2026.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, política pública voltada à implantação de Ecopontos para o descarte adequado de latas de tintas, vernizes, solventes e resíduos similares.

Trata-se de medida alinhada à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, valor constitucional de elevada estatura normativa, bem como às diretrizes nacionais de gestão integrada e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

As latas de tintas e seus resíduos, quando descartados de forma inadequada em lixo comum, terrenos baldios ou redes de drenagem, podem gerar contaminação do solo e da água, além de riscos à saúde pública. O Município, como ente federado responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e pela tutela do interesse local, possui competência para instituir políticas complementares que promovam o descarte ambientalmente adequado desses materiais.

A proposta não impõe estrutura administrativa específica nem cria obrigações financeiras automáticas, limitando-se a instituir diretriz de política pública, cuja implementação se dará conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, o que preserva a harmonia entre os Poderes e a responsabilidade fiscal.

Além disso, prevê-se a possibilidade de campanhas educativas, instrumento essencial para que a política pública alcance efetividade. A experiência demonstra que a conscientização da população e dos setores produtivos é elemento decisivo para o êxito de programas de coleta seletiva e logística reversa.

O projeto também permite a celebração de parcerias com cooperativas, entidades privadas e estabelecimentos do setor, estimulando a responsabilidade compartilhada e a economia circular, com potencial geração de benefícios ambientais e sociais.

Em síntese, a iniciativa contribui para o fortalecimento da política ambiental municipal, para a melhoria da gestão de resíduos e para a promoção da sustentabilidade urbana, sem afrontar limites constitucionais de iniciativa ou impor encargos desproporcionais à Administração.

Projeto deste “jaez”, já foi aprovado pela Câmara Municipal de Ibitinga, por meio da LEI ORDINÁRIA DE N° 5.865, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, sendo, portanto, constitucional.

Ibitinga, 07 de abril de 2026.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**